PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 3977/2014

EMENTA: Modifica normas do Art. 41 da Lei Municipal N° 3891/2013 de 09 de Abril de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 41 da Lei Municipal N° 3.891 de 09 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Será devido salário-maternidade à seguradora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1° - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2° - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3° - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4° - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade."

Art. 2°. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 25 de março de 2014.

Izaías Regis Neto

Prefeito